

Lei n.: 00050/48

**DISPÕE SOBRE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS,
PARA O EXERCÍCIO DE 1949.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto de Indústrias e Profissões será cobrado de acordo com o Decreto-Lei n.67, de 20 de janeiro de 1938, do Governo Estadual, e com a regulamentação constante da Portaria do Secretário das Finanças, de 01 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único - Os agropecuaristas estarão também sujeitos ao Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º O Imposto sobre Turismo e Hospedagem será cobrada a razão de 2% sobre hospedagem, de acordo com o Decreto-Lei Estadual n. 67, tabela 11 e Portaria 427.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em execução na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de novembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal